



COMPANHIA DE ABASTECIMENTO

★ SANTO ANDRÉ ★

COMUNICADO DE ESCLARECIMENTOS

PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2018 PROCESSO DE COMPRAS Nº 0184/18

OBJETO: “CARNES DE FRANGO”

Tendo em vista a publicação do edital supramencionado, e conhecimento aos interessados, após análise dos pedidos de esclarecimentos do edital, enviado pelas empresas SEARA DE ALIMENTOS LTDA., seguem nossas respostas:

ESCLARECIMENTOS DO EDITAL

PERGUNTA:

A
CRAISA – COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE SANTO ANDRÉ.
Divisão de Compras
A/C: Sr.(a) Pregoeiro(a)

Ref.: Pregão Presencial do Tipo Menor Preço Global por Item para Registro de Preços Edital Nº 015/2018

Processo de Compras Nº 0184/2018

Objeto: Registro de Preços para Fornecimento mensal de Carne de Frango.

Srs.,

Em atenção ao item 03 (pág. 02) do edital supramencionado, vimos pelo presente pedido, respeitosamente, solicitar esclarecimentos quanto aos questionamentos a seguir expostos.

3.1 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações referentes a presente licitação poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados à CRAISA, aos cuidados do Pregoeiro, sempre por escrito, por meio da Coordenadoria de Assuntos Jurídicos, sito na Av. dos Estados, 2.195, Bairro Santa Terezinha, Santo André, SP no horário das 8:00 às 17:00 horas, de segundas às sextas feiras, com expressa indicação do número e objeto da licitação.

No presente Edital Nº 015/2018 têm-se:

“DESCRIPTIVO TÉCNICO (pág. 30)”

Dos títulos referendados, temos a especificação detalhada de cada item que compõe o objeto da compra a que se destina o Edital Nº 015/2018, inclusive, a especificação de como deve ser a embalagem do produto, assim como, a composição de informações na embalagem primária e secundária de cada produto. Vejamos:

ROTULAGEM (pág. 31)

Na embalagem inicial e final deverão constar de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- a) Identificação completa do produto;
- b) Nome e endereço do abatedouro constando, obrigatoriamente, registro no SIF ou SISP ou SIM.;
- c) **Data da embalagem do produto e informações nutricionais;**
- d) Data de validade ou prazo máximo para consumo;
- e) **Peso líquido;**
- f) Condições de armazenamento;
- g) Carimbo do SIF, SISP ou SIM;
- h) Dizeres: **“não contém glúten”**

Ocorre que, a exigência de rotulagem acerca da especificação de informação nutricional e peso líquido estão presentes nos dois itens que compõem o Edital Nº 015/2018.

Todavia, conforme disciplina a RDC Nº 360/2003 da ANVISA, que regula a rotulagem nutricional de produtos embalados, a regra sobre especificação de peso líquido e informação nutricional, não se aplica as Carnes In Natura, notemos:



COMPANHIA DE ABASTECIMENTO

★ SANTO ANDRÉ ★

RDC Nº360/2003

Anexo – Regulamento Técnico Sobre Rotulagem Nutricional de Alimentos Embalados

1. Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento Técnico se aplica à rotulagem nutricional dos alimentos produzidos e comercializados, qualquer que seja sua origem, embalados na ausência do cliente e prontos para serem oferecidos aos consumidores.

O presente Regulamento Técnico se aplica sem prejuízo das disposições estabelecidas em Regulamentos Técnicos vigentes sobre Rotulagem de Alimentos Embalados e ou em qualquer outro Regulamento Técnico específico.

O presente Regulamento Técnico não se aplica:

(...)

10. as frutas, vegetais e carnes in natura, refrigeradas e congeladas.

Ou seja, incabível tal exigência no que concerne a embalagem primária e secundária, como critério de habilitação, tal procedimento restringe a ampla participação e a igualdade de concorrência.

Interessada em participar do certame, solicito prestar os devidos esclarecimentos acerca dos questionamentos elencados sobre as exigências de especificação de embalagem (peso líquido) e informação nutricional na ficha técnica (rotulagem).

São Bernardo do Campo, 09 de janeiro de 2019.

Atenciosamente,

Regiane Lucena do Nascimento
OAB/SP 395.102



COMPANHIA DE ABASTECIMENTO

★ SANTO ANDRÉ ★

São Paulo, 09 de janeiro 2019.

COMPANHIA DE ABASTECIMENTO SANTO ANDRÉ- CRAISA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/18

PROCESSO COMPRAS Nº 0184/18

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A/C SR.PREGOEIRO

QUESTIONAMENTO SOBRE ROTULAGEM:

2.2.9 ROTULAGEM

2.2.9.1. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente (em especial, a Instrução Normativa nº 22 de 24/11/05 do Ministério da Agricultura, 24/12/99, Lei Federal nº 10674, de 16/05/03 – Obriga a que os produtos alimentícios comercializados informem sobre a presença de glúten, como medida preventiva e de controle da doença celíaca.

2.2.9.2. Na embalagem inicial e final deverão constar de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- a) Identificação completa do produto;
- b) Nome e endereço do abatedouro constando, obrigatoriamente, registro no SIF ou SISF ou SIM.;

c) Data da embalagem do produto e informações nutricionais;

- d) Data de validade ou prazo máximo para consumo;

1- QUESTIONAMENTO

Na rotulagem está sendo solicitadas algumas informações, sendo uma delas “*informações nutricionais*”, sendo que o mesmo não é uma exigência da AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITÁRIA RESOLUÇÃO-RDC Nº 360 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003, como segue:



COMPANHIA DE ABASTECIMENTO

★ SANTO ANDRÉ ★

REGULAMENTO TÉCNICO SOBRE ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ALIMENTOS EMBALADOS

1. Âmbito de aplicação:

O presente Regulamento Técnico se aplica à rotulagem nutricional dos alimentos produzidos e comercializados, qualquer que seja sua origem, embalados na ausência do cliente e prontos para serem oferecidos aos consumidores.

O presente Regulamento Técnico se aplica sem prejuízo das disposições estabelecidas em Regulamentos Técnicos vigentes sobre Rotulagem de Alimentos Embalados e ou em qualquer outro Regulamento Técnico específico.

O presente Regulamento Técnico não se aplica:

1. as bebidas alcoólicas;
2. aos aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia;
3. as especiarias;
4. às águas minerais naturais e às demais águas de consumo humano;

5. aos vinagres;

6. ao sal (cloreto de sódio);

7. café, erva mate, chá e outras ervas sem adição de outros ingredientes;

8. aos alimentos preparados e embalados em restaurantes e estabelecimentos comerciais, prontos para o consumo;

9. aos produtos fracionados nos pontos de venda a varejo, comercializados como pré-medidos;

10. as frutas, vegetais e carnes in natura, refrigerados e congelados;

11. aos alimentos com embalagens cuja superfície visível para rotulagem seja menor ou igual a 100 cm². Esta exceção não se aplica aos alimentos para fins especiais ou que apresentem declarações de propriedades nutricionais.

O presente Regulamento não se aplica:

10. as frutas, vegetais e carnes in natura, refrigerados e congelados.

Caso a empresa seja vencedora do certame como fica essa solicitação para apresentação das amostras devido à falta dessa informação na embalagem?

Julia Roseli Feitosa de Oliveira

CPF.153.590.098.96



COMPANHIA DE ABASTECIMENTO

★ SANTO ANDRÉ ★

RESPOSTA:

As informações que deverão constar do rótulo das carnes, tiveram por base a RDC nº 259/02 da ANVISA, razão pela qual os produtos deverão ser entregues embalados e rotulados do modo previsto em Edital.

Com relação ao peso do produto, por certo que ele deverá vir estampado na embalagem, eis que a CRAISA deve saber exatamente a quantidade que está adquirindo, em respeito ao artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.

Com relação a informação se o produto contém ou não glúten, a Lei Federal nº 10.674/2003 obriga a inscrição “contém glúten” ou “não contém glúten”, conforme o caso, no rótulo de todos os alimentos industrializados, como controle da doença celíaca.

Ficam mantidas e ratificadas as demais Cláusulas e Anexos do Edital, na mesma data e horário anteriormente informados.

Santo André, 07 de janeiro de 2019 – Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro - Pregoeiro.